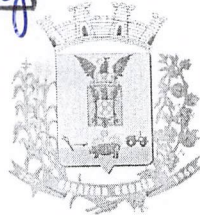


Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	Kelly



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 19/2017  
Data: 10/01/17  
Ass. Kelly 17h

Of. Gab. n.º 026/2017

Serafina Corrêa, RS, 10 de janeiro de 2017.

Sua Excelência  
Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Serafina Corrêa – RS.

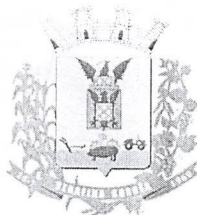
**Assunto: Projeto de Lei nº 005/2017.**

A Prefeita Municipal de Serafina RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 005, de 2017, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médico Clínico Geral e dá outras providências.”***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se solicita a tramitação do presente projeto em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
Maria Amélia Arroque Gheller,  
Prefeita Municipal.



PROJETO DE LEI N.º 05, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médico Clínico Geral e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período, de médico na especialidade descrita abaixo:

Especialidade	Quant.	Formação	Carga Horária semanal	Remuneração mensal
Médico Clínico Geral	Até 02	Curso Superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina. E atribuições inerentes ao cargo	20 horas	R\$ 5.757,99
Médico Clínico Geral	Até 02	Curso Superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina. E atribuições inerentes ao cargo	40 horas	R\$ 11.515,98

Art. 2º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

Parágrafo Único - São requisitos para a contratação:

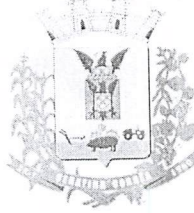
I - Idade mínima: 18 anos completos.

II - Instrução: Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação e Registro no Conselho de Medicina.

Art. 3º As atribuições dos Médicos Clínico Geral Contratados nos termos desta Lei, são as seguintes:

**I - Descrição Sintética:** Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano. Fazer inspeção de saúde dos servidores do município;





## PROJETO DE LEI N.º 05, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

bem como em candidatos ao ingresso no serviço público; elaborar, executar e avaliar planos e programas de saúde pública.

**II - Descrição Analítica:** Realizar exames e consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimentos em urgências clínicas; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; proceder a perícias médico-administrativas, a fim de fornecer atestados e laudos a servidores públicos; desenvolver processos nas unidades de saúde e na comunidade, apoiando e supervisionando o trabalho dos agentes comunitários de saúde; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; realizar procedimentos ambulatoriais; e outras atividades correlatas

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0213.2070 – Manutenção Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento  
31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Faz parte da presente Lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de janeiro de 2017, 56ª da Emancipação.

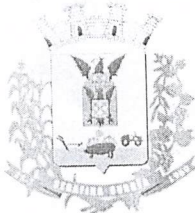
ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ACESSORIA JURÍDICA.  
EM 10/01/2017

Assessor Jurídico - OAB/RS

*Luiz Fernando Souza de Macedo*  
Luiz Fernando Souza de Macedo  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 104962A

*Maria Amélia Arroque Gheller*  
Maria Amélia Arroque Gheller  
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica Kelly



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 19/2017

Data: 10/01/17

Ass.

PROJETO DE LEI N.º 05, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médico Clínico Geral e dá outras providências”**.

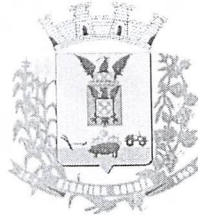
O Município de Serafina Corrêa vem sendo cobrado intensamente com relação a contratos existentes na área médica no atendimento junto ao Sistema Único de Saúde. Foi realizado Concurso Público nº01/2014, sendo o resultado final homologado em 10 de fevereiro de 2015, com apenas um candidato aprovado e assim mesmo não assumiu, e apesar de haver diversos processos seletivos simplificados pouco resolveu-se com relação a profissionais na área médica junto ao sistema único de saúde.

Para que possamos agilizar a contratação quando do surgimento da real necessidade, e tendo em vista o prazo entre a elaboração do projeto de Lei, a aprovação legislativa e o processo de seleção, levam pelos prazos regimentais aproximadamente noventa dias, é que sugerimos uma lei mais flexível com dois cargos previstos para cada carga horária.

É de extrema necessidade a manutenção dos serviços de saúde, e, não havendo candidatos aprovados em concurso público, nos resta a alternativa do contrato emergencial, instaurou-se uma nova e permanente situação de emergência na saúde no Município de Serafina Corrêa. A população serafinense necessita deste atendimento e é dever do Poder Público garantir o direito de acesso à saúde, o que justifica a contratação excepcional.

Portanto, é impositiva a contratação em caráter emergencial e de urgência de Médicos nas modalidades especificadas no quadro demonstrativo do projeto de Lei para atender a demanda de modo especial nos postos de saúde, sendo, inclusive, uma exigência do Ministério da Saúde.

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
05	<i>Willy</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 19/2017

Data: 10/01/17

Ass. *Willy*

### PROJETO DE LEI N.º 05, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Assim, conta-se com o apoio habitual dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, pelo que agradecemos antecipadamente, visto a importância do projeto e pela necessidade de abertura de processo seletivo, para, posteriormente a contratação destes profissionais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de janeiro de 2017.

*Maria Amélia Arroque Gheller*  
Maria Amélia Arroque Gheller  
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica Kellyx

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 19/2017  
Data: 10/01/17  
Ass.

## MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

#### Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público do município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

#### I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
	2017	2018	2019
<b>Despesa Aumentada</b>			
<b>3.1 – Pessoal e Encargos</b>	R\$ 449.123,22	R\$ 449.123,22	R\$ 449.123,22
<b>3.2 – Juros e Encargos da Dívida</b>			
<b>3.3 – Outras Despesas Correntes</b>			
<b>4.4 – Investimentos</b>			
<b>4.5 – Inversões Financeiras</b>			
<b>4.6 – Amortização da Dívida</b>			
<b>T O T A I S =====&gt;</b>	<b>R\$ 449.123,22</b>	<b>R\$ 449.123,22</b>	<b>R\$ 449.123,22</b>
<b>Mecanismo de Compensação</b>	<p>( x ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte (s) medida(s):</p> <p>( X ) Redução Permanente da Despesa.</p> <p>( ) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.</p> <p>( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º</p>		



da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.

Obs: A despesa acima refere-se a contratação emergencial, de profissionais de excepcional interesse público, cujo valor destinado já está contemplado na LDO e Orçamento para 2017.

## II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

( X ) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, conforme consta na Lei Municipal nº 3460/2016.

## III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

( X ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3477/16 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Secretaria Municipal de Saúde 10.302.0213.2070 Manutenção Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento	31.90.04.00.00 Contratação Por Tempo Determinado.	Recurso - 40 ASPs	

( x ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, Lei nº LOA 3477/2016 nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

## IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
08	Levy

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 19/2017

Data: 10/01/17

Ass. [Signature]

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

#### V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	46.616.122,08	49.413.089,41	54.373.044,80
(2) Gastos Totais com Pessoal	21.880.001,07	22.329.124,29	22.778.247,51
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	46,94%	45,19%	41,90%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$ 449.123,22	R\$ 449.123,22	R\$ 449.123,22
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	R\$22.329.124,29	R\$ 22.778.247,51	R\$ 23.227.370,73
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	47,90%	46,10%	42,72%.

[Signature]



Câmara de Vereadores	
Fl. 09	Rubrica Kelly

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº 19/2017  
Data: 10/01/17  
Ass.

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA  
LRF Art. 16 inciso II**

MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER , prefeita municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para contratação temporária de excepcional interesse publico , por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no **ítem I**.

Município de Serafina Corrêa, 10 de janeiro de 2017.

ORDENADOR DE DESPESA

Maria Salete Coloretto Alban  
Contadora-CRC/RS 058792  
CPF 391782180-04